



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

MAPA DE PESSOAL 2022

(artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

GRUPO PROFISSIONAL	CARGO/CATEGORIA	N.º DE POSTOS DE TRABALHO
EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL		
MAGISTRADO	Juiz Conselheiro	13
DIRIGENTE	Secretária-Geral	1
	Diretor de Serviços	3
PESSOAL DE GABINETE	Chefe de Gabinete	1
	Assessores	23
	Secretárias Pessoais	11
ESPECIALISTA (ARTIGO 21.º DO DECRETO-LEI N.º 545/99, DE 14 DE DEZEMBRO, ATUALIZADO)	Técnico Especialista	1
TÉCNICO SUPERIOR (LTFP)	Técnico Superior <i>(a)</i>	12
TÉCNICO SUPERIOR (ARTIGO 15.º-A DO DECRETO-LEI N.º 545/99, DE 14 DE DEZEMBRO, ATUALIZADO)	Técnico Superior	1
OFICIAL DE JUSTIÇA	Secretário de Justiça	1
	Escrivão de Direito	5
	Escrivão Adjunto	5
	Escrivão Auxiliar	5
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática	1
	Técnico de Informática	1
COORDENADOR TÉCNICO	Coordenador Técnico <i>(b)</i>	2
ASSISTENTE TÉCNICO	Assistente Técnico <i>(c)</i>	5
ASSISTENTE OPERACIONAL	Assistente Operacional <i>(d)</i>	11
<i>Total Postos Trabalho</i>		102
EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NA ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS		
DIRIGENTE	Presidente	1
	Vogal	2
PESSOAL DE GABINETE	Adjunto	3
	Secretárias Pessoais	2
OFICIAL DE JUSTIÇA	Escrivão Adjunto	2
TÉCNICO SUPERIOR	Técnico Superior <i>(e)</i>	4
ASSISTENTE TÉCNICO	Assistente Técnico	3
ASSISTENTE OPERACIONAL	Assistente Operacional	1
<i>Total Postos Trabalho</i>		18
TOTAL GERAL DE POSTOS DE TRABALHO PARA 2022		120



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

MAPA DE PESSOAL 2022

(artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Notas:

(a) Para além destes doze postos de trabalho, haverá a considerar quatro técnicos superiores nas seguintes situações: dois em comissão de serviço, um cedência de interesse público e outro em licença sem vencimento;

(b) Um Coordenador Técnico a exercer funções de secretária da Secretária-Geral;

(c) Para além destes cinco postos de trabalho, haverá a considerar uma assistente técnica no exercício de funções de secretária pessoal no Gabinete dos Juízes;

(d) Para além destes onze postos de trabalho, haverá a considerar um assistente operacional no exercício de funções de motorista na Provedoria da Justiça;

(e) Para além destes cinco postos de trabalho, haverá a considerar um técnico superior em comissão de serviço.

Aprovado em Sessão Plenária de 17 de agosto de 2021